

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 697, DE 2020

Dispõe sobre a limitação da quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus que podem ser adquiridos individualmente.

**Autora:** Deputada PATRICIA FERRAZ

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei limita a aquisição de itens relacionados à proteção contra a Covid-19. Poderão ser adquiridos no máximo duas unidades ou embalagens de luvas, máscaras, protetores faciais e álcool em gel, além de outros produtos que poderão ser incluídos no rol pelo Poder Executivo. A regra vigerá por 30 dias após sua publicação, mas esse prazo poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Na Comissão de Defesa do Consumidor a propositura foi rejeitada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao

**projeto nesta comissão de mérito.**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212446333800>



33800  
\* C D 2 1 2 4 6 3 3 3 8 0 0

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cumpre louvar a iniciativa da Autora, Deputada Patricia Ferraz. De fato, o desabastecimento de produtos de higiene e proteção contra a Covid-19 consistiu em grande problema no período de início da atual pandemia.

No entanto, devemos concordar com a posição adotada pelo relator da matéria na comissão de mérito que nos antecedeu – Comissão de Defesa do Consumidor –, que apontou que essa questão já se encontra equacionada há bastante tempo. De fato, a proposição foi apresentada a esta Casa ainda em março de 2020, logo no primeiro momento da pandemia, quando era totalmente justificável. Hoje a situação é outra e a medida proposta já não se coadunaria mais com a realidade fática.

Desse modo, em que pese louvarmos a intenção da autora, o **Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 697, de 2020.**

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2021-16773



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, there is a series of numbers and symbols: + 6 0 3 0 2 1 3 1 1 6 3 2 3 8 0 0 +.